



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022

EDITAL Nº 03/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

A Câmara Municipal de Buritis, com sede à Rua Jardim nº 30, bairro Centro, CNPJ 20.673.732/0001-02, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio da senhora Andressa Alves Brandão, Pregoeira Titular e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 12/2022, de 03 de janeiro de 2022, licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa de radiodifusão para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Buritis/MG, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições fixadas neste Edital.

LOCAL: Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG - Sala de Licitações

DATA DA SESSÃO: 18/02/2022

HORÁRIO: 10h00min

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa de radiodifusão com frequência modulada - FM (classificação mínima B1, com potência mínima de 1.000 kw), para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Buritis/MG, no exercício de 2022, totalizando 39 (trinta e nove) Sessões Ordinárias, com início às 20:00 hs e duração de até 03 (três) horas, iniciando-se na data da assinatura do contrato até o término da Sessão Legislativa de 2022, com abrangência de sinal na zona urbana e rural do município de Buritis.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é um dos pré-requisitos de participação no Certame, devendo a documentação estar fora dos envelopes.

2.2 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, será realizado o Credenciamento, onde os representantes das empresas concorrentes deverão entregar à Pregoeira, ANTES da entrega dos envelopes:

2.1.1 Cópia de documento com foto com fé pública da identificação do representante legal.

2.1.2 Quando se tratar de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar Instrumento Constitutivo no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.3 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do Estatuto ou Contrato Social, ou mediante instrumento de Procuração Pública ou Particular.

2.1.4 Quando se tratar de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, também será exigido o Instrumento Constitutivo da empresa na forma estipulada na cláusula 2.1.2, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários, dispensado se o instrumento for Procuração Pública.

2.1.5 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, conforme modelo do Anexo V.

2.5.2 As empresas que não entregarem esta **declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.**

2.5.3 As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

2.3 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo proponente durante os trabalhos.

2.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

2.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

2.6 Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como o recebimento de envelopes propostas de preços e habilitação.

2.7 O Licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

portanto, o preço apresentado na proposta de preço escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço unitário por item.

2.8 As demais declarações deverão ser apresentadas dentro do envelope "HABILITAÇÃO".

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto deste Edital, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sejam devidamente credenciadas e que:

3.1.1 Estejam cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como àquelas que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.1.2 Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.3 Não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que:

3.2.1 estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5 que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2.6 entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do artigo 11 da Lei 9.612/98.

3.2.7 A observância das vedações do item 3.2.5 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA PROPOSTA

4.1 A proposta financeira deverá ser datilografada ou emitida por computador, preferencialmente. A proposta deverá ser no idioma português do Brasil, apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física participante, devendo constar:

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1 identificação (individual ou social), razão social, endereço, telefone, e-mail comercial, se houver, número do CNPJ/MF, banco, agência e número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- 4.1.2 proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente do país, sendo admitidas apenas duas casas depois da vírgula;
- 4.1.3 indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão de Abertura desta licitação;
- 4.1.4 **declaração expressa** de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.
- 4.2 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 4.3 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As Licitantes poderão utilizar o Termo de Referência deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 4.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal **presente** na Sessão de Abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.
- 4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.
- 4.6 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste Edital para efeitos de julgamento.
- 4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.8 Fica reservado à Câmara Municipal de Buritis o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- 4.9 Todos os documentos que integram as propostas da Licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

PREGÃO Nº 03/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

(CNPJ Nº XX.XXX.XXX.XXXX/XX)

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000

CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527

Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

PREGÃO Nº 03/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

(CNPJ Nº XX.XXX.XXX.XXXX/XX)

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para que, caso queira, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no Certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

5.1.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento de todos os participantes.

5.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 A pregoeira ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sendo imediatamente informados aos membros da Comissão de Licitação que será consignado em ata.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o menor lance ofertado.

5.9 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance.

5.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

5.11.1 Produzidos no País;

5.11.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.11.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, e;

5.11.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

5.12 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração;

II. Valor orçado pela Administração.

6.4. Dos licitantes classificados na forma do item anterior que houverem apresentado proposta com valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do item anterior, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com a Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos anteriores.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a Sessão, informando ao Licitante a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2 Deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação jurídica:

7.2.1 no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.2.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, ou na junta comercial do Estado em que o proponente licitante possuir sua sede, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores com o objeto ora licitado;

7.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);

7.4.4 Prova de regularidade para com as fazendas; Estadual ou Distrital;

7.4.5 Prova de regularidade com o Município;

7.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Qualificação Técnica

7.6.1 Autorização da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para funcionar como empresa de serviço de Radiodifusão;

7.6.2 Declaração da licitante certificando a abrangência da cobertura do sinal em todo o município de Buritis, incluindo zona urbana e zona rural.

a) É de inteira responsabilidade da licitação a veracidade das informações contidas no subitem anterior, que, pela comprovação de sua ilegitimidade, se sujeita às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.7 As participantes do certame deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II (Declaração Conjunta) deste Edital.

7.8 Declaração de cumprimentos dos requisitos habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II (Declaração Conjunta), deste Edital.

7.9 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.9.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

7.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a Sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, por e-mail e por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões por e-mail e por escrito, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica a cargo da contratada disponibilização de pessoal técnico habilitado à operação dos equipamentos, para transmissão das sessões ao vivo, bem como pelo fornecimento e instalação de materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

12.2 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Buritis/MG, por processo legal, após apresentação da Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado; desde que:

14.1.1 seja efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

14.1.2 não haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.1.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta junto aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.1.5 Constatando-se, junto aos órgãos fiscais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.1.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

14.1.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos fiscais.

14.1.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.1.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não mantiver a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

15.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior da Câmara, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.2.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.2.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.2.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Buritis.

15.3 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, apenas a Licitante participante poderá impugnar este Edital.

16.3 A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, CEP. 38.660-000, aos cuidados do Setor de Licitações.

16.4 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sessão Pública, **exclusivamente** por meio eletrônico no endereço de e-mail: licitacao@buritis.mg.leg.br

16.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

17.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3 A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.buritis.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, e também poderá ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis - MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.10 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

17.11 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Processo nº 38.460.000-00, de 2016, da Câmara Municipal de Buritis, sob o nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 – Divulgação de Atos Institucionais - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Buritis, com exclusão de qualquer outro.

17.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Declaração Conjunta;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Minuta de Contrato, e;

Anexo V - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços

Buritis-MG, 07 de fevereiro de 2022

Andressa Alves Brandão

Pregoeira Titular

Portaria nº 12/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, elaboramos a presente solicitação, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando à contratação de empresa de radiodifusão para transmissão de reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Buritis no exercício de 2022.

Unidade solicitante: Departamento de administração	Responsável pela unidade: Vinicius de Lima Batista de Faria
Responsável pela elaboração: Vinicius de Lima Batista de Faria	
Cargo/função: Gerente administrativo	

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto de presente Termo de Referência à contratação de empresa de radiodifusão frequência modulada (FM- com classificação mínima B1, com potencia mínima de 1.000 KW, para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Buritis/MG, no exercício de 2022, totalizando 39 sessões Ordinárias com início às 20:00h e duração de até 3 (três) horas, com abrangência de sinal na zona urbana e rural do município de Buritis.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Em respeito aos Princípios Constitucionais, em especial ao princípio da publicidade, uma vez que a Câmara Municipal é obrigada a dar publicidade aos seus atos, ou seja, levar ao conhecimento de todos os seus atos, o que garante à Administração Pública mais transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar todas as atividades.
- 2.2 Justificamos ainda que com a publicidade, presume-se o conhecimento dos interessados, neste caso os Municípios em relação aos atos praticados pela Câmara Municipal de Buritis/MG.
- 2.3 A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Buritis/MG alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas.
- 2.4 Dentre estas características:
- meio democrático e popular;
 - linguagem simples e direta;
 - público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
 - transmissão acessível a toda a população;
 - grande penetração nos lares;
 - meio dinâmico, que demonstra a ação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- grande concentração de audiência.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Buritis/MG.
- 1.2 Transmissão com abrangência de sinal na zona urbana e rural do município de Buritis.

4. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento ao(s) fornecedor (es) será(ão) realizados no prazo máximo 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DO RECURSO

- 5.1 As despesas decorrentes dos serviços desta solicitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 00018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para determinar o valor de referência realizando pesquisa de preços, realizando cálculo da média aritmética dos orçamentos coletados, sendo o valor médio global estimado de R\$ 50.224,33 (cinquenta mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas nesta solicitação;
- 7.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 7.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada, e;
- 7.4 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 dias após o recebimento da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2 A prestadora deverá fornecer suporte técnico a contratada, dispondo de contato telefônico para comunicação com a Câmara.
 - 8.3 Emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.
 - 8.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive, em casos de desligamento de energia, as inserções deverão ser compensadas.
 - 8.5 Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
 - 8.6 Manter estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento dos serviços deste Termo.
- 9. Fiscalização**
- 9.1 O Gerente do departamento solicitante atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas e falhas que surgirem no curso da execução do contrato.

Buritis/MG, 01 de Fevereiro de 2022.

Vinicius Faria

Vinicius de Lima Batista de Faria
Gerente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro para os devidos fins que a empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por
intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 64/90);
4. Que aceita todas as exigências contidas no edital, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei 8.666/93 e suas alterações;
5. Que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Buritis - MG, ____ de _____ de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____,
neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula
de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de
representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
_____, portador da cédula de identidade RG
_____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com
o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Buritis-MG, no Pregão
Presencial nº 02/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances
verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou
prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários
para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2022

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Buritis, com sede à Rua Jardim nº 30, bairro Centro, CNPJ 20.673.732/0001-02, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio da senhora Andressa Alves Brandão, Pregoeira Titular e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 004/2022, de 03 de janeiro de 2022, licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições fixadas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de serviços de radiodifusão para transmissão ao vivo de 39 Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Buritis/MG, durante a Sessão Legislativa do exercício de 2022, com abrangência de sinal de qualidade na zona urbana e rural do município de Buritis.

a) A transmissão das Sessões acontecerá nas segundas-feiras, sendo transferidas para o próximo dia útil, em caso de feriados ou pontos facultativos recaírem no dia marcado. A contratante comunicará à CONTRATADA nessas circunstâncias. As Sessões tem duração de até 03 horas, iniciando-se às 20:00 horas.

b) Em caso de modificação regimental, o horário das Sessões poderá ser alterado, devendo a contratada realizar as transmissões no novo horário estipulado, mediante aviso prévio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais do presente contrato:

I - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **contratada**, sem autorização por escrito da **contratante**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II - Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, após emissão da Nota Fiscal/fatura de acordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato.

II - DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete em transmitir as Sessões das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Buritis, com boa qualidade de transmissão, sem apresentação de ruídos e/ou interferência e falhas no sinal, com abrangência em todo o território municipal;
- c) Caso seja necessário, disponibilizar funcionário para instalação de equipamentos de transmissão;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valor unitário a importância de R\$ (***) por cada Sessão Ordinária realizada durante a Sessão Legislativa de 2022, sendo o pagamento realizado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 00018.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se a **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão contratual requerida ou provocada pela parte contratada antes do término da vigência contratual;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada sessão ordinária, no caso da adjudicatária injustificadamente não efetuar a transmissão da sessão ordinária.

§ 2º O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **tesouro municipal**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral do **CONTRATADO** será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

b) Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que o **CONTRATADO** agir dolosamente, ou nos casos em que de forma pública e notória for possível aferir o não atendimento das finalidades inerentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizada pelo servidor Vinicius de Lima Batista de Faria, gerente administrativo, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização interna por parte dos vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 03/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente instrumento será publicado no site e quadro de avisos da Câmara Municipal de Buritis e Diário Oficial da AMM, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buritis - MG, ____ de _____ de 2022

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG
CONTRATANTE

CONTRATADO – Representante legal

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Ref. Processo Licitatório nº 03/2022
Pregão Presencial nº 03/2022

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal
nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta
neste Pregão.

Buritis/MG, ____ de _____ de 2022

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Obs. Este documento deverá ser entregue no ato do Credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI Modelo de Proposta Definitiva de Preços

Identificação Social:
Razão Social:

Cnpj:
Telefone
Validade da proposta:

Endereço:
E-mail comercial:

À Câmara Municipal de Buritis
Pregão Presencial nº 03/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, sendo 39 sessões com duração de até 3 horas, no período de fevereiro a dezembro de 2022	R\$	R\$

Declaro que todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa com CNPJ

Dados Bancários

Banco:
Agência:

Conta Corrente:

*Todas as folhas deverão ser numeradas e rubricadas

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com